



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Ofício nº. 064/2024

Foz do Jordão-PR, 05 de Junho de 2024.

A Excelentíssima Doutora

Daniela Fernandes de Oliveira

Juíza Eleitoral da 168ª Zona Eleitoral de Manguueirinha/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, em observância ao **Ofício nº. 11.2024 – 168ª ZE/PR** e ao **Ofício nº. 15/2024 – 168ª ZE/PR**, informo o seguinte;

Com relação ao **Ofício nº. 11.2024 – 168ª ZE/PR – Assunto: Eleições 2024. Solicita informações acerca do número de vagas disponíveis para os cargos de vereadores na Câmara Municipal de Foz do Jordão/PR.**

Informo que o Poder Legislativo de Foz do Jordão/PR dispõe de **09 (Nove)** vagas para o cargo de Vereador.

Com relação ao **Ofício nº. 15/2024 – 168ª ZE/PR – Assunto: Eleições 2024. Comunicações referentes a hipóteses de inelegibilidade. Lei Complementar nº. 64/90;**

Informo a ocorrência da perda de mandato legislativo do Vereador Olívio Albino Amâncio, portador da identidade nº. 1.099.149, título eleitoral nº. 0192 5529 0620, inscrito no CPF sob nº. 215.199.945-15, filiação: PSD, data de nascimento: 21/07/1954, gênero: Masculino, número do processo: 0007267-02.2006.8.160031, decisão judicial da suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 (Três) anos, julgado desde 07/12/2018, formalizado através do **Decreto Legislativo nº. 001/2019**. Documento Anexo.

Na oportunidade elevo Protestos de Estima e Consideração e nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Respeitosamente,

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA

Presidente da Câmara

A Excelentíssima Doutora

Daniela Fernandes de Oliveira

Juíza Eleitoral da 168ª Zona Eleitoral de Manguueirinha/PR.

Guarapuava – Paraná.





CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2019

SÚMULA: "DECLARA PERDA DE MANDATO
ELETIVO DE VEREADOR"

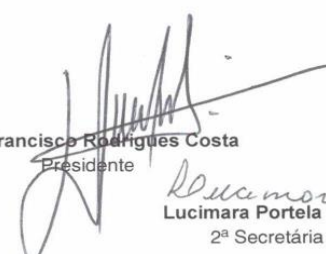
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ela promulga o seguinte,

Art. 1º Fica cassado o mandato do vereador OLÍVIO ALBINO AMANCIO, portador da identidade nº 1.099.149, título eleitoral nº 0192 5529 0620 seção 0060, devidamente inscrito no CPF sob nº 215.199.949-15, consoante o disposto no art. 36, IV, Da Lei Orgânica Municipal e art. 16, IV, Do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Foz do Jordão, em virtude de decisão condenatória proferida pelo poder judiciário, transitada em julgado, processo número 0007267-02.2006.8.160031. Com decisão judicial da suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 (três) anos, julgado desde 07/12/2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2019.


Antonio dos Santos
1º Secretário


Derli Francisco Rodrigues Costa
Presidente


Lucimara Portela de Sere
2ª Secretária



Hora 16.45

Rua São Pedro, 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Fone: (42) 3639-1107





MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 168ª ZONA ELEITORAL DE MANGUEIRINHA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA/ELEITORAL Nº 01/2019

Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPPR-0083.19.000619-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, apresentado pelo Promotor Eleitoral da 168ª Zona Eleitoral de Manguierinha – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal e artigo 26, inciso VII, da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e, considerando:

1 – que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, social, do meio ambiente, da infância e da juventude, da saúde e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, do artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/1993, do art. 1º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999;

2 – que o Ministério Público é o defensor da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

3 – que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

4 – que a Constituição Federal dispõe que:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, **cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:**

(...)

Página 1 de 4





MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 168ª ZONA ELEITORAL DE MANGUEIRINHA

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; Destaquei.

5 – que a Lei Orgânica do Município de Foz do Jordão – Resolução nº 09/98¹, dispõe que:

Art. 36. Perde o mandato o Vereador:

(...)

IV- que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

(...)

§3º Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato é declarada pela Mesa da Câmara de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. *Destaquei.*

6 – que a jurisprudência leciona no seguinte sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS POR TRÊS ANOS. VÍNCULO POLÍTICO COM A ADMINISTRAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE. PERDA DO MANDATO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO.

– (...) Este Supremo Tribunal Federal já decidiu que a suspensão dos direitos políticos, salvo a hipótese do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, acarreta a perda do mandato eletivo (RE 225.019 – Rel. Min Nelson Jobim: Re 418.876 – Rel. Min. Sepúlveda Pertence (...)) (STF – SL 570 AGR /RS AgReg na Suspensão de Liminar – Rel. Joaquim Barbosa – 03/02/2014). TJPB – Agravo de Instrumento nº 0800325-26.2015.8.15.0000 – Comarca de Uiraúna – 3ª Câmara Cível – rel. Des. Saulo Henriques Sá e Benevides – j. 17.12.2015).

EMENTA: 1. Extinção de mandato parlamentar em decorrência de sentença proferida em

¹ Disponível em https://www.fozdojordao.pr.gov.br/LEI_ORGANICA.pdf.





MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 168ª ZONA ELEITORAL DE MANGUEIRINHA

ação de improbidade administrativa, que suspendeu, por seis anos, os direitos políticos do titular do mandato. Ato da Mesa da Câmara dos Deputados que sobrestou o procedimento de declaração de perda do mandato, sob alegação de inocorrência do trânsito em julgado da decisão judicial. 2. Em hipótese de extinção de mandado parlamentar, a sua declaração pela Mesa é ato vinculado à existência do fato objetivo que a determina, cuja realidade ou não o interessado pode indubitavelmente submeter ao controle jurisdicional. 3. No caso, comunicada a suspensão dos direitos políticos do litisconsorte passivo por decisão judicial e solicitada a adoção de providências para a execução do julgado, de acordo com determinação do Superior Tribunal de Justiça, não cabia outra conduta à autoridade coatora senão declarar a perda do mandato do parlamentar. 4. Mandado de segurança: deferimento. (MS 25461, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2006, DJ 22-09-2006 PP-00029 EMENT VOL-02248-02 PP-00234 RTJ VOL-00199-02 PP-00687)

7 – que o vereador OLIVIO ALBINO AMÂNCIO foi condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, cujo processo transitou em julgado em 07/12/2018, constando a sanção de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de três anos, entre outras (cumprimento de sentença – autos nº 0007267-02.2006.8.16.0031);

8 – que OLIVIO ALBINO AMÂNCIO teve seu nome incluído no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, bem como houve comunicação à Justiça Eleitoral acerca da suspensão de seus direitos políticos, conforme documentos em anexo;

9 – por meio do Ofício nº 045/2019 a Câmara Municipal de Foz do Jordão/PR informou que apenas se manifestaria em relação ao caso de improbidade administrativa envolvendo Olivio Albino Amancio, se houvesse comunicado oficial pelos órgãos competentes;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão/PR, DERLI FRANCISCO RODRIGUES COSTA – que **no prazo de 10 dias**, sob pena de configuração da ato de improbidade administrativa, adote as seguintes medidas:

Página 3 de 4





MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 168ª ZONA ELEITORAL DE MANGUEIRINHA

- a) **Que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Jordão/PR providencie a declaração da perda do mandato do vereador OLIVIO ALBINO AMÂNCIO**, em virtude de condenação pela prática de ato de improbidade administrativa, constando a sanção de suspensão dos direitos políticos por três anos;
- b) Após a declaração da perda do mandato de OLIVIO ALBINO AMÂNCIO, seja convocado o 1º Suplente de Vereador do Município de Foz do Jordão, a fim de que possa exercer o cargo de Vereador durante o mandato de 2017 a 2020.

Requisita-se, outrossim, nos termos da lei, que o Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão/PR, DERLI FRANCISCO RODRIGUES COSTA, informe no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, se acatará a presente Recomendação Ministerial.

Ademais, **REQUISITA-SE** desde já que **até a véspera da próxima reunião ordinária da Câmara Municipal** forneça uma cópia da recomendação ministerial para cada um dos vereadores do Município de Foz do Jordão/PR, para que tomem conhecimento dos fatos e, **caso o Presidente da Câmara Municipal não acate a presente recomendação**, adotem as providências que entenderem de direito.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 168ª Zona Eleitoral de Mangueirinha.

Mangueirinha/PR, 16 de setembro de 2019.


JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor Eleitoral





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ofício

Protocolo Nº: 498

Documento Nº: 64/2024

Protocolo Data: 05/06/2024

Processo Nº: SN



Gerado por Maria Eduarda Marcelino Dias na repartição Secretaria dia 26/06/2024 às 14:47

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

PWUWM-38DRO-PWDTK-AT9I9-V9VST

Para confirmar a autenticidade acesse www://pr-fozdojordao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Nome Douglas Antunes Moreira
Data e hora 04/07/2024 14:42
IP 45.71.220.234
Tipo Eletrônica